



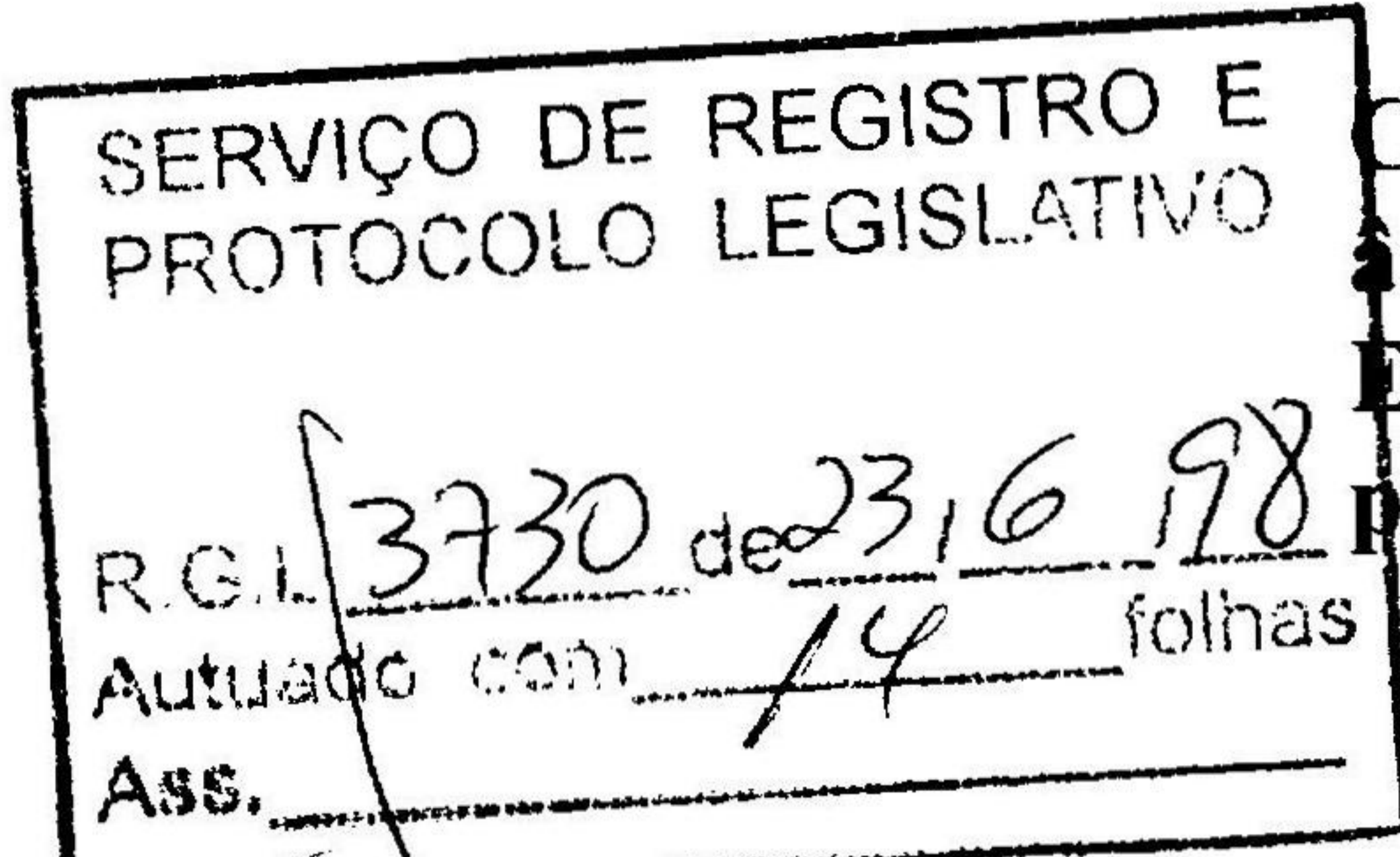
Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROJETO DE LEI Nº 347, DE 1998



ENTREGUE A MESMA IM:

19 JUN 14 1998 011988



Cria a Comarca de Peruíbe, no âmbito da Organização Judiciária do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Organização Judiciária do Estado de São Paulo, a Comarca de 1ª Entrância de Peruíbe.

Artigo 2º - A Comarca de que trata esta lei fica constituída pelos Municípios de Peruíbe, Pedro de Toledo e Itariri, ficando esses mesmos Municípios desmembrados das Comarcas de Itanhaém e Miracatu.

Artigo 3º - A Comarca de Itanhaém passa a ser composta pelos Municípios de Itanhaém e Mongaguá.

Artigo 4º - A Comarca de Miracatu passa a ser composta pelo Município de Miracatu.

Artigo 5º - Ficam criadas as seguintes Varas no Fórum de Peruíbe:

- I - 1ª Vara Cível de Peruíbe;
- II - 1ª Vara Criminal de Peruíbe;
- III - Vara da Infância e da Juventude.



Deputado
GUILHERME GIANETTI

FLS. N.º 2
RGL. 3730
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 1º - À Vara Cível caberá julgar todos os feitos cíveis e de Registros Públicos da Comarca, e os feitos relativos à Fazenda Pública Municipal e Estadual.

§ 2º - À Vara Criminal caberá julgar os feitos criminais, inclusive os de competência do Tribunal do Júri.

§ 3º - À Vara da Infância e Juventude caberá julgar os feitos referentes às crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Ficam criados os seguintes Órgãos de Serviços Auxiliares do Judiciário:

I - Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe, abrangendo os Municípios de Peruíbe, Pedro de Toledo e Itariri;

II - Tabelionato de Notas da Comarca de Peruíbe;

III - Tabelionato de Registros Públicos da Comarca de Peruíbe.

Artigo 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

GUILHERME GIANETTI
Deputado Estadual

PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-06-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1416/99
Conferente



Deputado
GUILHERME GIANETTI



JUSTIFICATIVA

Peruíbe, cidade do litoral sul do Estado, é o berço de nossa história, pois nas areias de suas praias, no século XVI, o Padre José de Anchieta escrevia seus famosos poemas dedicados à Virgem Maria.

Hoje, pujante cidade, considerada um dos melhores climas do Brasil, é constantemente procurada por turistas do País e até do exterior.

Os números desta Cidade por si só advogam a sua elevação à situação de Comarca. Nela encontramos uma população de 23.520 eleitores e, em seu Fórum Distrital, 90.411 feitos distribuídos (dados de 1995).

Sua arrecadação tributária anual foi estimada acima de R\$ 28 milhões, também em 1995.

Destarte, a elevação da Cidade à condição de Comarca trará novos progressos e desenvolvimentos à região, pois também serão beneficiadas as Cidades de Pedro de Toledo e Itariri.

Por outro lado, com o advento de novos recursos, mediante a exploração do turismo ecológico da região, poder-se-á incrementar e preservar o Parque da Juréia, extraordinária concentração de floresta nativa em nosso Estado.

Desse modo, apresento o projeto para análise e apreciação dos nobres pares.

As Comissões de:

-) Constituição e Justiça inclusive quanto ao Projeto.
-) Finanças e Orçamento.

30 / Junho / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 4 8 / 98

ERGF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 05 / 08 / 98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Juan Carlos V. Romão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

19 / 08 / 1998

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Fernando Neto

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18 / 08 / 1998

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Marcelo Simionato

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26 / 08 / 1998

Presidente

JUNTADA

Segue Projeto Pautado de _____

Relator - C.C.J.

com 01 _____

de 16 _____

S.C. 25 / 11 / 98

 DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Flávio Chaves

Pelo prazo de 03 dias.

02/12/98

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da CRI. Publique-se este
Despacho.

29/ Março / 1999

[Signature]
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 10-04-99